



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI MUNICIPAL N.º 319/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de um terreno urbano do Município à Igreja Pentecostal Deus e Amor e da outras providencias.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à **IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR** do Município de Santa Maria do Oeste, de uma área de terras com extensão total de 969,04 m² (Novecentos e sessenta e nove virgula quatro metros quadrados), localizada dentro de uma área maior – Lote 5 –Quinhão 15 do Imóvel Campina de Santa Maria do Oeste, objeto da matrícula n.º 27.684 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Pitanga – Pr, com a seguinte descrição: Inicia-se no **PONTO 04B**; localizado no alinhamentos Predial Projetado da Rua Professora Lurdes T. Tomen e Rua Sem Denominação, deste ponto segue pelo Alinhamento predial da Rua Professora Lurdes T. Tomen com **Az. 167°31'41"** e **Distância 65,57m**, até o **PONTO 04C**, deste ponto segue por cerca de arame com **Az. 249°51'50"** e **Distância 1,87m**, confrontando com Herdeiros de Adelino Salvalaio, até o **PONTO 03**, deste ponto segue por cerca de arame com os seguintes azimutes e distancias **Az. 316°49'41"** e **Distância 29,67m**, até o **PONTO 04**, **Az. 342°30'18"** e **Distância 37,71m**, confrontando com Pedro Rodrigues Ferreira até o **PONTO 04A**, localizado no alinhamento Predial Projetado da Rua Sem Denominação, deste ponto segue pelo referido alinhamento com **Az. 69°48'40"** e **Distância 20,49m**, até o **PONTO 04B**, onde iniciou-se a referida descrição com Perímetro de 155,31m.

Art. 2º: O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á às instalações da **IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR** do Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 3º: É condição imprescindíveis para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade inerente a igreja;

PUBLICADO EM 18/10/2011
JORNAL Sistema do Interior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 4º: O prazo da presente concessão é de 15(quinze) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado a concessão por iguais e sucessivos períodos, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º: A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

Art. 6º: O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita igreja qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, 11 de Outubro de 2011.



Claudio Leal
Prefeito Municipal.